



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.240/12

Torna pública a justificativa de conveniência de outorga de concessão dos serviços de transporte coletivo urbano do Município de Suzano

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que os serviços de transporte coletivo urbano do Município de Suzano vêm sendo prestado em regime emergencial;

CONSIDERANDO que o sistema reclama pela licitação regular e legal dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros compreendendo a área territorial deste Município;

CONSIDERANDO a exigência contida no art. 5º da Lei Federal 8.987/95 e demais normas legais aplicáveis a matéria.

DECRETA:

Art. 1º - Tornam-se públicas, por este ato, nos termos ao anexo único deste Decreto, as razões de conveniência de outorga de concessão dos serviços de transporte coletivo urbano do Município de Suzano, inclusive com a caracterização do objeto, área e prazo da concessão.

Art. 2º – As despesas necessárias para o cumprimento deste Decreto serão aquelas que lhe são destinadas na lei orçamentária em vigor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 19 de junho de 2012, 63º da Emancipação Político-Administrativa.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

MARCO AURÉLIO PEREIRA TANOIRO Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LÚCIA DOS SANTOS MONTIBELLER Secretária Municipal dos Transportes, Sistema Viário, Trânsito e Mobilidade Urbana

JOEL DE BARROS BITTENCOURT Secretário Municipal de Administração

Anexo único do Decreto Nº 8.240/12 – DA JUSTIFICATIVA DE CONVENIÊNCIA DE OUTORGA DE CONCESSÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO e o SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES, SISTEMA VIÁRIO, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DE SUZANO, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica Municipal, a fim de cumprir a determinação contida no artigo 5º da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como o contido na legislação municipal em vigor, e consoante as diretrizes do Plano Diretor do Município de Suzano, tornam público o ato de Justificativa de Conveniência de Outorga de Concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros do Município de Suzano.

O Município abrirá licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, com a finalidade de delegar a exploração, mediante concessão, de serviços de transporte coletivo urbano regular de passageiros do Município de Suzano, observando as características a seguir:

Justificativa da Conveniência de Outorga: A conveniência de outorga está embasada na necessidade de cumprimento do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e na imperiosidade de regularização do regime de delegação que ora se encontra sendo prestado em caráter emergencial. Já



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

escolha por delegar os serviços decorre de razões históricas e técnicas. As razões históricas se caracterizam pelo fato de que sempre foi via execução privada que a operação dos serviços de transporte coletivo urbano se deu no Município. As razões técnicas decorrem do fato de que todos os estudos pertinentes apontam para essa viabilidade vez que (i) o Município não detém orçamento específico para a prestação direta dos serviços, (ii) o Município não detém expertise na prestação direta de serviços de transporte coletivo urbano; (iii) seria extremamente dificultosa a prestação dos serviços uma vez que ela implicaria na necessária -e pelo menos, por ora, impossível - aquisição e/ou locação de veículos, além da alocação de pessoal próprio; (iv) por ora é necessário alocar na iniciativa privada a responsabilidade pelos investimentos necessários para boa prestação dos serviços.

Área: A área para a prestação dos serviços será o Município de Suzano

Objeto: A licitação que ocorrerá visará contratar com terceiros a concessão para prestação e exploração dos serviços de transporte coletivo urbano, por intermédio de veículos de transporte coletivo de passageiros, em um único lote que engloba toda a área urbana do Município de Suzano, incluindo lote de linhas do serviço regular definidas no respectivo Edital de Licitação, bem como aquelas que porventura venham a ser criadas, substituídas, alteradas, incorporadas ou suprimidas, durante a concessão.

Vigência da Concessão: Dez(10) anos, permitida a prorrogação por uma única vez e por igual período, nos termos da legislação de regência e do respectivo ato convocatório do certame.

Outras características do Objeto: Os serviços regulares que compõem o Sistema Integrado de Transporte Público Coletivo no Município de Suzano serão classificados em 2 (dois) grupos, conforme o caráter da operação: I) regular e II) complementar. São regulares todo e qualquer serviço (linha) cujo itinerário possua características físicas e operacionais que garanta aos usuários a realização de deslocamentos (viagens), no interior do município e tendo a região central como referência, do tipo radial, diametral, setorial ou intersetorial. Um serviço (linha) regular pode ser integrado física e tarifariamente através de bilhetagem eletrônica, com 1 (um) ou mais serviços, sendo esses últimos denominados complementares. O serviço definido como regular operará, no mínimo, com veículo do tipo convencional, podendo, dependendo da demanda, operar com tipologia veicular de maior capacidade, já o complementar deverá ser operado por veículo do tipo micro-ônibus urbano, adaptado para atender as pessoas com mobilidade reduzida - PMRs. Os locais onde os serviços (linhas) regulares integram física e tarifariamente, através de bilhetagem eletrônica, com os complementares são definidos como “Pontos de Conexão”, devendo os mesmos serem dotados de infraestrutura de tal forma que garanta a realização da operação de embarque/desembarque com conforto e segurança. A operação dos serviços complementares será dar apenas na quantidade necessária para atender a demanda a que se destina.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO

Prefeito Municipal

LÚCIA DOS SANTOS MONTIBELLER

Secretária Municipal dos Transportes, Sistema Viário, Trânsito e Mobilidade Urbana